



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Lei Orçamentária nº 462/2016

Em, 11 de Outubro de 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.173.116,00 (Trinta e Oito Milhões, Cento e Setenta e Três Mil e Cento e Dezesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	14.021.041	37
Receita Tributária	233.500	1
Receita Patrimonial	76.700	0
Receitas de Serviços	25.000	0
Transferências Correntes	13.658.241	36
Outras Receitas Correntes	27.600	0
Receitas de Capital	26.023.495	68
Alienação de Bens	15.000	0
Transferências de Capital	26.008.495	68
Deduções da Receita Corrente	1.871.420	5
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.871.420	5
Total:	38.173.116	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	38.173.116	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	11.003.882	29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.397.635	17
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.603.747	12
DESPESAS DE CAPITAL	27.079.668	71
INVESTIMENTOS	26.743.668	70
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	316.000	1
Reserva de Contingência	89.566	0
Reserva de Contingência	89.566	0

	Total:	38.173.116	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		38.173.116	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	688.535	2
02.010	Gabinete do Prefeito	645.385	2
02.020	Assessoria Jurídica	80.200	0
02.040	Secretaria de Finanças	862.000	2
02.050	Secretaria de Saúde	4.868.175	13
02.060	Secretaria da Educação	5.154.602	14
02.070	Secretaria de Assistência Social	515.100	1
02.080	Secretaria de Infraestrutura	11.477.575	30
02.090	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	4.578.400	12
02.100	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	4.515.559	12
02.110	Secretaria de Administração	310.600	1
02.120	Fundo Municipal de Saúde	2.441.336	6
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social	1.842.783	5
02.140	Secretaria de Planejamento e Gestão	103.300	0
09.999	Reserva de Contingência	89.566	0
	Total:	38.173.116	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	38.173.116	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 89.566,00 (Oitenta e Nove Mil e Quinhentos e Sessenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES

Prefeita